



Formas nº	119
Processo nº	316
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 274/2023/PMAAP
PROC. ADM. Nº 346/2023

Ata de Registro de Preço n.º 023/2023/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023 e do Processo Administrativo Inicial n.º 296/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA S BEZERRA
PIAUILINO MOTA, CNPJ Nº 29.712.959.0001-31, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **S BEZERRA PIAUILINO MOTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.712.959.0001-31, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, S/N, Bairro – Centro, Arame/MA, CEP 65.945-970, Telefone: (99) 988278361, e-mail: syarlamotta@gmail.com, representado legalmente por **SYARLA BEZERRA PIAUILINO MOTA**, brasileira, portadora do RG nº 2051994 -PI e inscrita no CPF sob o nº 925.053.093-53, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023/CPL/PMAAP** e do **Processo Administrativo n.º 296/2023/Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, para realização de exames, do tipo análise citopatologia e anatomopatologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE I – EXAMES CITOPATOLOGIA					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)
2	UROCULTURA	UNID	500	35,00	R\$ 17.500,00
5	HORMONAL ESTRADIOL	UND	3	2,40	R\$ 7,20
6	HORMONAL FERRETINA	UND	5	2,40	R\$ 12,00
7	DOSAGEM FERRO	UND	3	2,40	R\$ 7,20



Fomas nº 20
 Processo nº 316
 Rubrica: \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
 Av. João XXIII, S/N - Centro
 CNPJ: 01.612.832/0001-21

8	IGE TOTAL	UND	4	2,40	R\$ 9,60
9	IGE ESPECIFICO	UND	4	3,20	R\$ 12,80
10	IMUNOBLOBULINA E IGE	UND	4	3,20	R\$ 12,80
11	DESIDROGENASE LATICA	UND	3	1,85	R\$ 5,55
12	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	UND	3	1,60	R\$ 4,80
13	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	5	10,00	R\$ 50,00
14	DOSAGEM VITAMINA C	UND	3	8,00	R\$ 24,00
15	DOSAGEM DA HOMOCISTEINA	UND	3	8,00	R\$ 24,00
16	FIBRINOGENIO	UND	3	1,76	R\$ 5,28
17	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UND	4	2,00	R\$ 8,00
18	SOROLOGIA PARA CHAGAS	UND	3	5,60	R\$ 16,80
19	SOROLOGIA PARA EBV	UND	3	5,59	R\$ 16,77
20	DOSAGEM FOSFORO	UND	3	1,50	R\$ 4,50
21	ANTI TPO	UND	3	5,50	R\$ 16,50
22	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	3	5,54	R\$ 16,62
23	TIREOGLOBULINA	UND	3	4,56	R\$ 13,68
24	PARATORMONIO	UND	3	2,00	R\$ 6,00
25	DOSAGEM CORTISOL SANGUE	UND	3	2,80	R\$ 8,40
26	DOSAGEM SELENIO	UND	3	2,00	R\$ 6,00
27	DOSAGEM ZINCO	UND	3	2,00	R\$ 6,00
28	DOSAGEM COBRE	UND	3	2,00	R\$ 6,00
29	DOSAGEM ESTRONA	UND	2	3,84	R\$ 7,68
30	HORMONAL FSH	UND	3	4,40	R\$ 13,20
31	ACTH	UND	3	3,36	R\$ 10,08
32	HOMA IR	UND	3	4,00	R\$ 12,00
33	HORMONAL L.H	UND	4	7,90	R\$ 31,60
34	HORMONAL PROLACTINA	UND	5	7,90	R\$ 39,50
35	HORMONAL T3	UND	5	7,90	R\$ 39,50
36	HORMONAL T4	UND	5	7,90	R\$ 39,50
37	HORMONAL TESTOTERONA LIVRE	UND	5	7,90	R\$ 39,50
38	HORMONAL TESTOTERONA TOTAL	UND	5	7,90	R\$ 39,50
39	HORMONAL TSH	UND	5	7,90	R\$ 39,50
40	HORMONAL VITAMINA B12	UND	5	7,90	R\$ 39,50
41	HORMONAL VITAMINA D	UND	5	7,90	R\$ 39,50
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 18.191,06	
LOTE II – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)



Folhas nº:	21
Processo nº:	346
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	COLECISTECTOMIA - BIOPSIA	UNID	30	450,00	R\$ 13.500,00
3	MAMA PEÇA CIRURGICA - BIOPSIA	UND	20	453,00	R\$ 9.060,00
4	HISTERECTOMIA PEÇA CIRURGICA - BIOPSIA	UND	30	464,00	R\$ 13.920,00
5	FRAGMENTO DO COLO DO UTERO COLPOSCOPIA - BIOPSIA	UNID	80	355,00	R\$ 28.400,00
VALOR TOTAL LOTE II				R\$ 64.880,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 83.071,06	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 83.071,06 (oitenta e três mil, setenta e um reais e seis centavos)**.

3.2. o cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2108 0000 PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO À QUALIDADE - PMAQ
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e



Folhas nº:	22
Processo nº:	346
Publica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na Conta Corrente nº 9851190-4, Agência nº 0001, Banco Inter.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada coletará o material na sede da Contratante e realizará a análise dos exames em seu estabelecimento de preferência sediado na mesorregião do Pindaré, e se dará sob demanda, nas quantidades estabelecidas na(s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.



Formas nº	23
Processo nº	3416
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Folhas nº:	24
Processo nº	346
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



Folhas nº	25
Processo nº	346
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de Agosto de 2023.

Thays Cristina Oliveira Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

Responsável legal da CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA)

S. BEZERRA PIAUILINO
MOTA:29712959000131

Assinado de forma digital por S.
BEZERRA PIAUILINO
MOTA:29712959000131
Dados: 2023.08.15 17:22:34 -03'00'

SYARLA BEZERRA PIAUILINO MOTA

Responsável legal da CONTRATADA



Folhas nº	26
Processo nº	346
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
CPF: 604.008.943-19

Nome: *[Signature]*
CPF: 713.015.423-34